



CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 07.726.540/0001-04, com sede à Rua Jose Joaquim De Sousa, 10, Centro, CEP.: 63630-000, Pedra Branca-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 451/2010 de 11 de Abril de 2010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSE GILBERTO JUNIOR, portador do CPF: 722.666.357-87, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro administrativo, Deputado Irapuan Pinheiro-Ceará, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, portador do CPF: 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio no 08/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 451/2010 de 11 de Abril de 2010, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária 10 302 1009 2.027

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 06/12/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-partes de cada

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R\$ 4.364.121,28 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte um reais e vinte e oito centavos), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 28.350,00 (vinte oito mil e trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de nº 451/2010 de 11 de Abril de 2010 o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Pedra Branca, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CLAÚSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 06/12/2019 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 06 de dezembro de 2019.

JOSE GILBERTO JUNIOR
Prefeito Municipal de PEDRA BRANCA

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Testemunhas:

Antonia Paula Viana de Carvalho
ANTONIA PAULA V DE CARVALHO
RG 2016283690-7
CPF 084.731.303-40

José Vanier da Silva
JOSE VANIER DA SILVA
RG 200601416142-7
CPF 052.294.043-96

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



ANEXO 4 – AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 08/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA E O CONSORCIO DE DESENVOLVIDO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL

No uso e atribuições que me foram outorgadas pela Lei Municipal nº 451/2010 de 11 de Abril de 2010 que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a CAIXA conta bancária nº. 71081-3, Op. 006 da Agência 0754 do CAIXA ECONOMICA FEDERAL de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Deputado Irapuan Pinheiro, 06 de dezembro de 2019

Jose Gilberto Junior
JOSE GILBERTO JUNIOR
Prefeito do Município de PEDRA BRANCA